



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1706958 - RS (2017/0257653-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADOS : **GABRIEL NOGUEIRA SALUM - RS063466**
BRUNO POSSEBON CARVALHO E OUTRO(S) - RS080514
FELIPE CELI RITTER - RS087977
AGRAVADO : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADOS : **PAULO ROBERTO BASSO - RS025762**
ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S) - RS027848
GUILHERME VALLE BRUM - RS064317

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ANÁLISE DA MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. A jurisprudência atual do STJ, diante das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 na Lei 11.101/2005, pacificou-se no sentido de que, não havendo suspensão da Execução Fiscal, é viável a prática de atos de constrição pelo juízo competente para seu processamento e julgamento. Sem prejuízo, uma vez efetivado tal ato processual, será este comunicado ao juízo da Recuperação Judicial, competente para apreciar eventual repercussão no processo que neste último tramita.
2. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ministro Herman Benjamin
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1706958 - RS (2017/0257653-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADOS : **GABRIEL NOGUEIRA SALUM - RS063466**
BRUNO POSSEBON CARVALHO E OUTRO(S) - RS080514
FELIPE CELI RITTER - RS087977
AGRAVADO : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADOS : **PAULO ROBERTO BASSO - RS025762**
ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S) - RS027848
GUILHERME VALLE BRUM - RS064317

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ANÁLISE DA MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. A jurisprudência atual do STJ, diante das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 na Lei 11.101/2005, pacificou-se no sentido de que, não havendo suspensão da Execução Fiscal, é viável a prática de atos de constrição pelo juízo competente para seu processamento e julgamento. Sem prejuízo, uma vez efetivado tal ato processual, será este comunicado ao juízo da Recuperação Judicial, competente para apreciar eventual repercussão no processo que neste último tramita.
2. Agravo Interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RELATOR (Herman Benjamin): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial do ente fazendário.

A agravante afirma que a matéria controvertida não possui jurisprudência consolidada no STJ, impondo-se a reforma da decisão para que prevaleça o entendimento de que não devem ser praticados no juízo da Execução Fiscal atos expropriatórios de bens de empresa em Recuperação Judicial, sob pena de inviabilizar esse último instituto.

Foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RELATOR (Herman Benjamin): Recebi os autos no Gabinete em 19 de abril de 2024.

Não procede a argumentação da agravante.

Note-se que a decisão agravada citou precedentes atualizados das Turmas que compõem a Seção de Direito Público, todos de 2023, os quais evidenciam posição pacificada a respeito do tema.

Os precedentes apontados pela empresa, por seu turno, além de oriundos das Turmas integrantes da Seção de Direito Privado, são anteriores (datam de 2020, 2021), e, portanto, devem ser considerados ultrapassados.

Não bastasse isso, o regime jurídico introduzido na Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020, reforça que os atos de constrição e disposição do patrimônio das empresas que ocupam o polo passivo de Execução Fiscal serão analisados posteriormente no juízo da Recuperação Judicial, o que pressupõe que tais atos processuais podem e devem ser praticados na Execução Fiscal (quando não suspensa), e somente depois de realizados é que serão submetidos, em atividade colaborativa, à análise do juízo da Recuperação Judicial.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.706.958 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0257653-3

Número de Origem:

00058079020158210009 00911500024610 02464277120178217000 02901013620168217000
03876131920168217000 04241821920168217000 04385676920168217000 2464277120178217000
2901013620168217000 3876131920168217000 4241821920168217000 4385676920168217000
58079020158210009 70070799077 70071774194 70072139884 70072283732 70074823121

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORES: PAULO ROBERTO BASSO - RS025762

ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S) - RS027848

GUILHERME VALLE BRUM - RS064317

RECORRIDO : HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

ADVOGADOS : GABRIEL NOGUEIRA SALUM - RS063466

BRUNO POSSEBON CARVALHO E OUTRO(S) - RS080514

FELIPE CELI RITTER - RS087977

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

ADVOGADOS: GABRIEL NOGUEIRA SALUM - RS063466

BRUNO POSSEBON CARVALHO E OUTRO(S) - RS080514

FELIPE CELI RITTER - RS087977
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO BASSO - RS025762
ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA E OUTRO(S) - RS027848
GUILHERME VALLE BRUM - RS064317

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 24 de junho de 2024